PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 37/Gab/03

Em, 21 de outubro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 046/03
Folha 002
Protocolo

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 908 de 21 de outubro de 2003, que altera a redação do art. 1º da Lei 831 de 06 de abril de 2001, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 293/03
Recebido em 21/10/03
Às 9:30 Horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 891

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 908 de 21 de outubro de 2003, que altera a redação do art. 1º da Lei 831 de 06 de abril de 2001, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria tem por objetivo, acrescentar ao *caput* do art. 1º da Lei 831, de 06 de abril de 2001 a extensão do direito de opção a todos os servidores da categoria nível superior ou médio, admitidos mediante concurso público.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 21 de outubro de 2003.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0406/03
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 908 DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 831 DE 06 DE ABRIL DE 2001"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço sabe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 831 de 06 de abril de 2001, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O servidor nível superior ou médio jornada 40 (quarenta) horas, admitido mediante concurso público, poderá optar pela jornada de 20 (vinte) ou conforme o caso, 25 (vinte e cinco) horas."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 21 de outubro de 2003, 114º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 12 Favor 12 contra 0
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 17 de 11 de 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 14 Favor 14 contra 0
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 24 de 11 de 2003